



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 001/97, DE 01 DE JANEIRO DE 1997.**

“Regulamenta o artigo 4º, da Lei nº 579, de 19 de dezembro de 1996, dispondo sobre forma de pagamento e descontos para quitação à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Artigo.1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1997, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

- a) 15% (quinze por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- b) 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- c) 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de março, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.

**Artigo.2º** - O contribuinte, na forma do artigo 32, § 3º, da Lei nº 376, de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba), poderá optar pelo pagamento em parcelas mensais, convertido o valor nominal do tributo em UFIR em moeda corrente pelo valor do indexador então em vigor no mês de pagamento da respectiva parcela, nas datas notificadas nos respectivos avisos de lançamento.

**Parágrafo Único** - Na forma do disposto no artigo 32, § 4º, da citada Lei nº 376/93, combinado com o disposto no parágrafo único da Lei nº 579, de 19 de dezembro de 1996, sobre as parcelas não pagas nos seus vencimentos, incidirão multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Artigo.3º** - De conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei nº 579/96, de 19 de dezembro de 1996, no exercício de 1997 não haverá lançamento e cobrança das taxas de Coleta de Lixo e Iluminação Pública, de que trata o artigo 162, da mesma Lei 376/93.

**Artigo.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 1997.

Antonio Carlos da Silva  
Prefeito Municipal